

N. 153

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam creadas as seguintes cadeiras de primeiras letras :

§ 1.º Duas, sendo uma do sexo feminino e outra do sexo masculino, que funcionarão entre os quarteirões 16 e 17 do bairro da Agua Branca, municipio desta capital.

§ 2.º Uma do sexo masculino, no bairro do Jaguary, municipio de Xiririca.

§ 3.º Uma do sexo feminino, no bairro das Sete Barras, no mesmo municipio.

§ 4.º Uma do sexo feminino, no bairro de Capivary, em S. José dos Campos.

§ 5.º Uma terceira para o sexo feminino, em Mogy-mirim.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte sete dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando diversas cadeiras, para ambos os sexos, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte sete dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 154

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Ficam concedidas tres loterias, uma para ser applicada repartidamente pelas obras da matriz de Pirassununga, e capella de Santa Cruz, outra para as da matriz da freguezia de Santa Rita do Passa Quatro, e outra para as da matriz da freguezia de S. Pedro, municipio de Piracicaba; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte sete dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provin-

